

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N ° 17/2025

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 2.051/2019 que dispõe sobre o Orçamento Impositivo no âmbito do Município de Pinhão-PR.

A Câmara Municipal de Pinhão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.051/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art... Fica definido que o Orçamento Impositivo do Município de Pinhão corresponderá até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício anterior, a ser estabelecido pelo Poder Legislativo, em caráter coletivo e em conformidade com as diretrizes desta Lei.

§1º Do total previsto no caput, 50% (cinquenta por cento) serão destinados obrigatoriamente a ações e serviços públicos de saúde, e a outra metade a ações de livre aplicação, preferencialmente voltadas à geração de emprego e renda.

§2º A destinação dos recursos será deliberada pelo Conselho Gestor do Orçamento Impositivo, sob a orientação da Sociedade Civil Organizada, mediante realização de audiências públicas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogando disposições em contrário e produzindo seus efeitos a partir da elaboração do orçamento para o exercício financeiro subsequente.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo adequar a Lei Municipal nº 2.051/2019, que regulamenta o Orçamento Impositivo do Município, às disposições da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

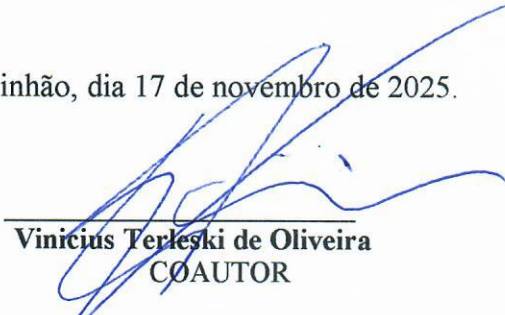
A referida emenda alterou o §11 do art. 166 da Constituição Federal, elevando o percentual das emendas individuais parlamentares de 1,2% para 2% da Receita Corrente Líquida (RCL), mantendo a obrigatoriedade de destinar 50% desse valor (1%) para ações e serviços públicos de saúde.

Dessa forma, a presente alteração visa harmonizar a legislação municipal com a norma constitucional, assegurando o cumprimento do princípio da simetria e garantindo que o Poder Legislativo Municipal disponha de um instrumento efetivo para contribuir com a definição de políticas públicas locais.



Luciano Henrique Padilha
AUTOR

Pinhão, dia 17 de novembro de 2025.



Vinicius Terleski de Oliveira
COAUTOR